



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

quinta-feira, 21 de maio de 2020

Ano X - Edição nº 01274 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim publica



Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

boavistadotupim.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
8F6848D0FCBFF500732335BD92A6DAF

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

SUMÁRIO

- Ata 001/2020 - PP 029/2019
- RESOLUÇÃO Nº 04-2020, DE 20 DE MAIO DE 2020 - CMAS.
- PLANO DE CONTINGÊNCIA DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA ATUAÇÃO NA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DA DOENÇA COVID – 19
- PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2020 - EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO, EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO. EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 001/2020-PP-017/2020 (SRP).
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 002/2020-PP-017/2020 (SRP).

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Pregão Presencial



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof. Nilda de Castro, s/nº., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 095/2019****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 001/2019-PP-029/2019**

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, inscrito no CNPJ sob nº 13.718.176/0001-25, localizado à Travessa Professora Nilda de Castro, s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominada **MUNICÍPIO**, e a empresa **PALMAS LUZ COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, CNPJ nº. 08.901.896/0001-91**, estabelecida à Rua G., nº. 142, Bairro Muchila, Feira de Santana, Ba, CEP 44.006-406, neste ato representada pelo Sr. **Paulo Roberto Pires do Nascimento**, portador do RG nº 01.650.588-38 e CPF nº. 273.274.505-72, doravante denominada **DETENTORA**, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883/94, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 029/2011, e demais normas legais aplicáveis e considerando o resultado da licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 029/2019 (SRP)**, para REGISTRO DE PREÇOS, conforme consta do processo administrativo próprio, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas às disposições da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO E DO VALOR

1.1 – Através da presente ata, ficam registrados os seguintes preços, para fornecimento de materiais elétricos para manutenção do sistema de iluminação pública do município de Boa Vista do Tupim, com entrega parcelada, conforme abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QDE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	BASE PARA RELES	Und	400	Tecnolinsa	3,37	1.348,00
2	BRAÇOS DE 1 METRO RETO	Und	300	Olivo	9,82	2.946,00
3	CONECTORES DE PERFURAÇÃO 1,5 X 75	Und	600	Intelli	3,41	2.046,00
4	LUMINARIA PÚBLICA E 27	Und	300	Olivo	18,98	5.694,00
5	CABINHO DE 2,5 MILIMETRO PEÇA 100 METRO	Peça	20	Cobrecom	59,24	1.184,80
6	CABINHO DE 4,0 MILIMETRO PEÇA 100 METRO	Peça	5	Cobrecom	104,14	520,70
7	FITA ISOLANTE 20M	Und	100	3m Imperial	3,13	313,00
8	LÂMPADAS VAPOR DE SÓDIO DE 70 WTS	Und	1400	Avant	10,00	14.000,00
9	LÂMPADAS VAPOR METÁLICO DE 150 WTS E 27	Und	150	Avant	23,33	3.499,50
10	LÂMPADAS VAPOR METÁLICO DE 150 WTS E 40	Und	150	Avant	22,21	3.331,50
11	LÂMPADAS VAPOR METÁLICO DE 250 WTS	Und	100	Ourolux	26,10	2.610,00
12	LÂMPADAS VAPOR METÁLICO DE 400 WTS	Und	100	Empalux	27,20	2.720,00
13	LÂMPADAS VAPOR METÁLICO DE 1.000 WTS	Und	40	Ourolux	124,66	4.986,40
14	REATOR VAPOR METÁLICO EXTERNO 150 WTS	Und	200	QS	38,32	7.664,00
15	REATOR VAPOR METÁLICO INTERNO 150 WTS	Und	50	QS	38,32	1.916,00
16	REATOR VAPOR METÁLICO EXTERNO 250 WTS	Und	50	QS	43,87	2.193,50
17	REATOR VAPOR METÁLICO INTERNO 250 WTS	Und	50	QS	43,87	2.193,50
18	REATOR VAPOR METÁLICO EXTERNO 400 WTS	Und	50	QS	49,43	2.471,50
19	REATOR VAPOR METÁLICO INTERNO 400 WTS	Und	50	QS	49,42	2.471,00
20	REATOR DE SÓDIO DE 70 WTS	Und	600	QS	29,99	17.994,00
21	RELES NF	Und	1.000	Exatron	9,43	9.430,00
22	SOQUETES LOUSA E27	Und	200	G20	1,00	200,00
23	SOQUETE LOUSA E40	Und	100	G20	3,89	389,00
24	CABO PP 2,0 x 2,5 PEÇA 100 METROS	Peça	10	Cobrecom	184,93	1.849,30
25	DISJUNTOR TRIPOLAR 40 - NEMA	Und	10	Soprano	19,53	195,30
26	DISJUNTOR TRIPOLAR 32 - DIN	Und	10	Soprano	18,86	188,60

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
 Travessa Prof. Nilda de Castro, s/nº., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
 CNPJ: 13.718.176/0001-25



27	DISJUNTOR UNIPOLAR 60 - NEMA	Und	10	Soprano	4,71	47,10
28	DISJUNTOR UNIPOLAR 40 - NEMA	Und	10	Soprano	4,27	42,70
29	DISJUNTOR UNIPOLAR 40 - DIN	Und	10	Soprano	4,27	42,70
30	DISJUNTOR UNIPOLAR 30 - NEMA	Und	10	Soprano	3,49	34,90
31	DISJUNTOR UNIPOLAR 30 - DIN	Und	10	Soprano	3,49	34,90
32	DISJUNTOR UNIPOLAR 15 - NEMA	Und	10	Soprano	3,57	35,70
33	DISJUNTOR UNIPOLAR 15 - DIN	Und	10	Soprano	3,57	35,70
34	CAIXA GRANDE PARA REFLETOR DE 1.000	Und	30	Olivo	56,31	1.689,30
35	ESCADA DE FIBRA COM 7,20 MATROS	Und	3	W.Bertolo	515,42	1.546,26
36	PARAFUSO MAQUINA 300	Und	300	Romagnole	5,78	1.734,00
37	CABO MULTIPLEXADO 2 x 16 PEÇA 100 METROS	Peça	5	Copperfio	183,82	919,10
38	REDUTOR DE SOQUETE E40 PARA E27	Und	20	Decorlux	3,18	63,60
39	ALÇA PREFORMADA PARA CABO 16 MM	Und	12	Conimel	1,01	12,12
40	CAIXA EXTERNA PARA 1 DIJUNTOR	Und	20	Cernar	5,88	117,60
41	REFLETOR DE LED 100 W	Und	30	Blumenau	86,24	2.587,20
42	CABO PLASTICHUMBO 2 X 2,5 MM PEÇA 100 METROS	Peça	6	Sil	181,39	1.088,34
43	CABO PLASTICHUMBO 2 X 1,5 MM PEÇA 100 METROS	Peça	3	Sil	115,86	347,58
44	CABO FLEXÍVEL 6,0 MM 750V PEÇA 100 METROS	Peça	10	Cobrecom	161,12	1.611,20
45	BRAÇO CURVO COM 2 METROS 48 MM	Peça	80	Eletubos	62,37	4.989,60
46	LUMINÁRIA FECHADA PARA LÂMPADA E 40 COM LENTE	Peça	80	Olivo	90,06	7.204,80
47	LÂMPADA DE LED 85 W 6.500 K E 40	Peça	80	Ourolux	143,25	11.460,00
VALOR TOTAL ESTIMADO:						130.000,00

1.2 - Para todos os efeitos legais o valor total estimado da presente Ata de Registro de Preços é de **R\$ 130.000,00 (Cento e trinta mil reais)**.

1.3 - Os produtos constantes nesta Ata de Registro de Preços poderão não ser solicitados pelo Município. Quando solicitados, serão entregues pela CONTRATADA acima identificada, mediante emissão e recebimento pela DETENTORA da NOTA DE EMPENHO (válida como ordem de fornecimento), de acordo com o disposto na presente Ata e no edital que a originou, podendo a fornecimento ser parcial ou total, de acordo com as necessidades do Município, respeitadas as especificações e prazos para a entrega dos produtos.

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado, de acordo com a previsão legal.

2.2 - Nos termos do art. 15, §4º da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Boa Vista do Tupim não será obrigado à contratação, exclusivamente por seu intermédio, dos produtos referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada Ordem de Fornecimento desta Ata, serão observados, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 029/2019 (SRP)**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

2.4 - O cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas abaixo:

- Recusar-se a fornecer os produtos, no todo ou em parte, além de 30 dias corridos, após o prazo preestabelecido neste Edital;
- incorrer em atraso decorrente de não entrega de qualquer item adjudicado, em relação ao cronograma estabelecido
- falir ou dissolver-se; ou

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof. Nilda de Castro, s/nº., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



- d) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato;
- e) mostrar-se oneroso e inconveniente ao interesse público.

CLÁUSULA III - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente a data da entrega, após atesto das Notas Fiscais/Faturas, com base nas ordens de fornecimento solicitadas pelo Município no período.

3.1.1 O pagamento estará condicionado à entrega total dos quantitativos solicitados nas Ordens de Fornecimento e à aprovação e conferência do material entregue pela Secretaria solicitante.

3.2 - Para pagamento, a empresa deverá apresentar ao Departamento de Tesouraria, Secretaria Municipal de Finanças, localizada na Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, a nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s) entregue(s) de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do Município de Boa Vista do Tupim ou Fundo Municipal correspondente e conter o número do empenho que a originou.

3.3 – Além da nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s) entregue(s), a(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar e manter atualizados (durante a validade do registro) os seguintes documentos:

3.3.1 – Prova de regularidade com o FGTS (CRF – Certificado de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;

3.3.2 - Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);

3.3.3 – Certidão negativa, ou Positiva com efeito Negativo, ou ainda de não contribuinte, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver localizada a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Estadual;

3.3.4 – Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeito Negativo de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal

3.3.5 - Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pelo Município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal;

3.4 – Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.5 – O CNPJ da Detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6 – Nenhum pagamento será efetuado a Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA IV – DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1 - O prazo de entrega dos produtos ora registrados deverá ser realizada em **até no máximo 05 (cinco) dias**, após o recebimento das solicitações feitas pela unidade requisitante.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Profª. Nilda de Castro, s/nº., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



4.2 – A empresa fornecedora deverá constar na Nota Fiscal a data em que a entrega dos produtos foi realizada, além da identificação de quem procedeu ao recebimento dos produtos.

4.2.1 – A entrega será feita nos endereços constantes das ordens de fornecimento, e caberá ao responsável pelo recebimento dos produtos, conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital.

4.2.2 – Quando o objeto se tratar de fornecimento, além da entrega no local designado pelo órgão solicitante, conforme subitem 4.2.1, deverá a licitante vencedora também descarregar e armazenar os materiais em local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.

4.3 - Toda e qualquer entrega de produtos fora do estabelecido no edital, será imediatamente notificada à licitante vencedora que ficará obrigada a substituí-los ou refazê-los, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições ou correções, sendo aplicadas também, as sanções previstas neste edital.

4.4 – Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Secretaria Solicitantes não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.5 – Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de 3 (três) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 3 (três) dias.

4.6 – A Secretaria terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para processar a conferência do produto/serviço que foi entregue/realizado, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a DETENTORA DA ATA para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

4.7 – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da DETENTORA DA ATA pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do Empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 – Do Município

5.1.1 – Atestar o efetivo recebimento definitivo do objeto licitado;

5.1.2 – Aplica a PROMINENTE FORNECEDORA penalidades, quando for o caso;

5.1.3 – Prestar a toda e qualquer informação a licitante vencedora, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

5.1.4 – Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal na Secretaria Municipal de Finança do Município;

5.1.5 – Notificar, por escrito à Contratada da aplicação, de qualquer sanção, penalidades ou multas;

5.1.6 - Exercer a Fiscalização da execução do objeto do contrato, mediante pessoal credenciado da Secretaria Municipal de Ordem Pública, na pessoa do Sr. **Mário Ribeiro de Araújo** ou quem este delegar, sem que reduza, nem exclua a responsabilidade do promitente fornecedor. Esta Fiscalização será exercida no exclusivo interesse da Administração, representada na oportunidade pela MUNICÍPIO. Reserva-se a fiscalização o direito e a autoridade para resolver qualquer caso

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof. Nilda de Castro, s/nº., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



dúvidoso ou omissão não previstos no Edital de Licitação, nesta Ata, nas Leis, regulamentos, ou tudo quanto, direta ou indiretamente, se relacione com o objeto desta Ata de Registro de Preços.

5.2 – Da Detentora

5.2.1 – Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado deste edital, incluindo-se, mão de obra, frete, carga, descarga e todos os tributos incidentes.

5.2.3. Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa Contratada, em tudo o que se relacionar com o fornecimento.

5.2.4 - Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.

5.2.5 – Não será permitida a subcontratação do todo, nem de parte do objeto da presente Ata de Registro de Preços, sem prévia anuência da Contratada.

5.2.6 – Efetuar o fornecimento conforme indicado na Ordem de Fornecimento, prazos estabelecidos no edital, após o recebimento desta.

5.2.7 – Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas no edital;

5.2.8 – A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade.

5.2.9 – A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

5.2.10 - Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

6.1 – O contrato de aquisição decorrente da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela emissão e retiradas da Nota de Empenho ou instrumento equivalente pela empresa detentora.

6.2 – A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 – Todo fornecimento deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Nota de Empenho ou ordem de fornecimento.

6.4 - Toda e qualquer entrega de material fora do estabelecido nesta Ata de Registro de Preços, será imediatamente notificada à DETENTORA que ficará obrigada a substituir os materiais, o que fará prontamente, num prazo máximo de 03 (três) dias úteis, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, podendo serem aplicadas também às sanções cabíveis.

6.5 - O objeto desta licitação será recebido e fiscalizado pelas respectivas Unidades Solicitante, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/94 e seguintes, e demais normas pertinentes.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof. Nilda de Castro, s/nº., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES

7.1 Ao DETENTOR do Registro de Preços que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida o contraditório a ampla defesa:

7.1.1 Advertência **sempre que forem constatadas infrações leves.**

7.1.2 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, **pelo prazo de até 2 (dois) anos quando:**

- a) Não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Não mantiver a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal.

7.1.3 Multa por atraso imotivado da entrega dos produtos, nos prazos abaixo definidos:

1. 2,0% (dois por cento) do valor do fornecimento, por dia de atraso no prazo estabelecido, ou nos prazos parciais das Ordens de fornecimento, limitada a 20% do valor do fornecimento;
2. 2,0% (dois por cento) do valor do fornecimento, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações ou substituição de produtos, na primeira vez, limitada a 20% do valor do fornecimento;
3. 4,0% (quatro por cento) do valor do fornecimento, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações ou substituição de produtos, nas reincidências, limitadas a 20% do valor do fornecimento.

7.1.4 Suspensão com prazo máximo de 02 (dois) anos, conforme definidos abaixo:

- a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;
- b) de até 02 (dois) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do Registro de Preços, no âmbito da Administração Pública Municipal.

7.1.5 Suspensão de até 02 (dois) anos e multa sobre o valor da Ata de Registro de Preços, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:

- a) não atender às especificações e os quantitativos estabelecidos na Ata de Registro de Preços: multa de 10% a 20%, do valor registrado;
- b) Deixar de fornecer os produtos, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20% do valor registrado;
- c) fornecer os produtos em desacordo com termo de referência, com prazo de validade inferior ao estabelecido ou que comprometa a qualidade do fornecimento: multa de 10% a 20% do valor registrado;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof. Nilda de Castro, s/nº, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



7.1.6 **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas no subitem 13.3.3 e 13.3.4.

7.2 A suspensão temporária do fornecedor cuja Ata de Registro de Preços firmada com a Administração Pública esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

7.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

7.4 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantido o contraditório a ampla defesa, ou ainda, cobradas judicialmente, a critério do departamento administrativo/jurídico da Prefeitura.

7.5 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo detentor da Ata de Registro de Preços e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a PREFEITURA rescinda unilateralmente o contrato.

7.6 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, contado da notificação administrativa ao promitente fornecedor.

7.7 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à empresa em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 – Os valores que vierem a constar da Ata de Registro de Preços poderão ser revistos, quando provocado por escrito de ambas as partes, nos termos da legislação em vigor, conforme Art. 65, letra "d", da Lei Nº 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente.

8.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticadas no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

8.3 - A Administração Municipal poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa da Detentora da Ata, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando as alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da assinatura da Ata pelas partes interessadas.

8.4 – O preço, quando atualizado, não poderá ser superior ao praticado no mercado.

CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração, quando:

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof. Nilda de Castro, s/nº., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



- 9.1.1 – A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata;
- 9.1.2 – A detentora não retirar qualquer Nota de Empenho ou ordem de fornecimento, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- 9.1.3 – A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;
- 9.1.4 – Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;
- 9.1.5 – Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticadas no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;
- 9.1.6 – Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.
- 9.2 – A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência ou por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da sua publicação.
- 9.3 – Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.
- 9.3.1 – A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA X – DAS UNIDADES REQUISITANTES

- 10.1 – O objeto desta Ata de Registro de Preços poderá ser requisitado pelos órgãos desta Administração que pretendam aderir ao registro, através do Setor de Compras.

CLAUSULA XI – DAS COMUNICAÇÕES

- 11.1 – As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA XII - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

- 12.1 – Os recursos orçamentários para cobrir as futuras despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços, serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho.

CLAUSULA XIII - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

- 13.1 – A presente Ata de Registro de Preços reger-se-á conforme o Edital da licitação modalidade Pregão Presencial, **Tipo Menor Preço Global**, para Registro de Preços Nº 029/2019 (SRP).

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof. Nilda de Castro, s/nº., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



14.1 – Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 029/2019 (SRP) e proposta da empresa vencedora, classificada em 1º lugar no certame supramencionado.

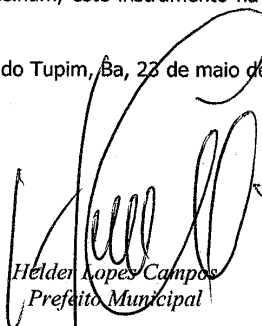
14.2 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, pelo Decreto Municipal no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

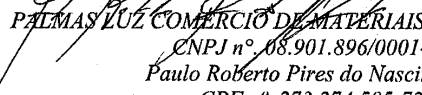
CLÁUSULA XV – DO FORO

15.1 – As parte elegem o foro da Comarca de Boa Vista do Tupim – BA, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença de duas testemunhas abaixo.

Boa Vista do Tupim, Ba, 23 de maio de 2019


Helder Lopes Campos
Prefeito Municipal


PALMAS LUZ COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA
CNPJ nº. 08.901.896/0001-91
Paulo Roberto Pires do Nascimento
CPF nº. 273.274.505-72

Testemunhas:

1 frone de Souza Sena
CPF nº 01867774500

2 Leais Aparecida Cardozo da S. Pimentel
CPF nº 030.097.665-80

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Resolução



BOA VISTA DO TUPIM - BAHIA

RESOLUÇÃO Nº 04/2020

“Aprova o Plano de Contingência da Política de Assistência Social para atuação no período da declaração de situação de emergência e calamidade pública decorrente da pandemia do novo coronavírus (COVID-19) no município de Boa Vista do Tupim/BA.”

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, em reunião ordinária realizada no dia 19 de maio de 2020, no uso da competência conferida pelo Artigo 22, Parágrafo 1º e 2º da Lei Orgânica de Assistência Social e,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº13.979 de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto Federal Nº 10.282 de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 – que define os serviços públicos e as atividades essenciais, entre eles a Assistência Social e o atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

CONSIDERANDO a Portaria/MC nº 337, de 24 de março de 2020, que dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Portaria/MC nº 54 de 01 de abril de 2020 que dispõe sobre recomendações gerais aos gestores e trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) dos Estados, Municípios e do Distrito Federal com o objetivo de garantir a continuidade da oferta de serviços e atividades essenciais da Assistência Social, com medidas e condições que garantam a segurança e a saúde dos usuários e profissionais do SUAS;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



CONSIDERANDO a Nota Técnica SNAS nº 7/2020 anexa a Portaria MC nº 54 de 01/04/2020, que dispõe sobre a garantia da continuidade da oferta de serviços e atividades essenciais da Assistência Social, com medidas e condições que garantam a segurança e a saúde dos usuários e trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 19.529 de 16 de março de 2020, regulamenta, no Estado da Bahia, as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria SJDHDS nº 36 de 09/04/2020, que dispõe acerca do processo de repasse de recursos do cofinanciamento estadual para o benefício eventual e serviços socioassistenciais no atendimento às demandas emergenciais de enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19) no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

CONSIDERANDO a Orientação Técnica da Coordenação Estadual de Proteção Social Básica – CPSB sobre a utilização dos recursos de cofinanciamento federal e estadual e a operacionalização dos Serviços, Programas e Benefícios da Proteção Social Básica na prevenção e enfrentamento do Coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO a Orientação Técnica para elaboração do Plano de Contingência da Política de Assistência Social para definição de ações emergenciais de gestão e oferta de serviços e benefícios para a população, da Secretaria Estadual de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social SJDHDS;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 108 de 08 de abril de 2020, que declara situação de calamidade pública no município de Boa Vista do Tupim para o enfrentamento da pandemia decorrente COVID-19;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



RESOLVE:

Art.1º- Aprovar por unanimidade o Plano de Contingência da Política de Assistência Social para atuação na situação de emergência e calamidade em saúde pública em detrimento a situação de pandemia por Novo Coronavírus – COVID-19, para definição de ações emergenciais de gestão e oferta de serviços e benefícios para a população de Boa Vista do Tupim/BA.

Art.2º- Esta resolução entrará em vigor na data de sua aprovação e possuem efeitos retroativos. Abancando as medidas já implementadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista do Tupim/BA, 20 de maio de 2020.


Jailma Silva Andrade
Conselheira Presidente

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Outros



Secretaria de
Assistência Social

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



**PLANO DE CONTINGÊNCIA
DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA ATUAÇÃO NA
SITUAÇÃO
DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DA DOENÇA COVID – 19**

Rua Manoel Vitorino, S/N, Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP: 46.850-000

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba
boavistadotupim.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Secretaria de
Assistência Social

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Sumário

1. Apresentação
2. Introdução
3. Objetivos
 - 3.1 Gerais
 - 3.2 Específicos
4. Público Alvo
5. Criação do Comitê de Crise na Assistência Social e funcionamento
6. Funcionamento dos Serviços, Programas e Projetos
7. Oferta dos Benefícios Eventuais e frente na orientação das Transferências de Renda
 - 7.1 Benefícios Eventuais
 - 7.2 Programa Bolsa Família - PBF e Cadastro Único
 - 7.3 Benefício de Prestação Continuada – BPC
 - 7.4 Renda Básica
8. Política de Comunicação da Assistência Social
9. Importância da Vigilância e principais ações no município
10. Importância da Política de Educação Permanente
11. Doação de alimentos e outros bens junto à comunidade
12. Orçamento e Financiamento

Rua Manoel Vitorino, S/N, Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP: 46.850-000

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Secretaria de
Assistência Social

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



13. Vigência do Plano
14. Ações e Metas
15. Gestão
16. Ações específicas no âmbito da gestão e competências de gestão do SUAS
17. Cadastro único e programa bolsa família
18. Ações específicas que podem ser custeadas com os recursos do IGD/PBF
19. Proteção social básica
20. Ações específicas no âmbito do serviço de proteção e atendimento integral às famílias – PAIF
21. Ações específicas no âmbito do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos – SCFV
22. Criança Feliz/ Programa Primeira Infância no SUAS
23. Ações específicas no âmbito dos benefícios eventuais
24. Surgindo as seguintes situações que envolvam a média e a alta complexidade, seguem as metas a serem discutidas com o órgão do CRAS
25. Quanto ao Controle Social
26. Considerações Finais

Rua Manoel Vitorino, S/N, Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP: 46.850-000

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Secretaria de
Assistência Social

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



1. APRESENTAÇÃO

O Plano de Contingência da Política de Assistência Social para atuação na situação de emergência em saúde pública da doença COVID – 19, que ora apresentamos foi elaborado pela Secretaria de Assistência Social com o apoio da Assessoria de Assistência Social de Boa Vista do Tupim-Ba, discutido no Comitê de Crise da Política de Assistência Social e aprovado pelo Conselho de Assistência Social pela Resolução 04/2020. A vigência deste plano compreenderá todo o período de emergência, que vai além da quarentena, e abrange o tempo necessário para as ações que venham a mitigar os impactos da crise gerada pelo COVID – 19, até o retorno da normalidade.

Este Plano de Contingência observa todas as orientações dos Decretos do Estado da Bahia e do Município, além das orientações nacionais em especial as emitidas pelo Ministério da Cidadania quanto à regulação e oferta dos serviços, programas, projetos e benefícios.

O Plano de Contingência da Política de Assistência Social para atuação na situação de para emergência em saúde pública da doença COVID – 19 é o documento de referência da Política de Assistência Social, norteador das ações, onde todas as ações realizadas serão adequadas ao momento vivido, seguindo as orientações de sempre referente aos serviços e adaptando a situação, ou seja, todos estarão engajados no período de crise e pós-crise.

Atuação ocorrerá de forma democrática, intersetorial e interdisciplinar, pois as dimensões da pandemia e do agravamento da questão social só poderão ser compreendidas e enfrentadas por meio de atuação conjunta.

A fim de resgatar o histórico das principais normas editadas no estado e município, citamos que, a situação de emergência foi decretada pelo Governo do Estado da Bahia por meio do Decreto Estadual Nº 19.549 de 18 de março de 2020 que declarou situação de emergência em todo o território baiano, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências.

**Rua Manoel Vitorino, S/N, Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP: 46.850-000**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Secretaria de
Assistência Social

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



No município tivemos a edição dos documentos normativos: decreto nº097/2020, de 18 de março de 2020, decreto nº 099/2020, de 23 de março de 2020, decreto nº104//2020, de 30 de março de 2020, decreto nº 104/2020, de 30 de março de 2020, decreto nº 111, de 15 de abril de 2020 e decreto nº 116, de 04 de maio de 2020.

2. INTRODUÇÃO

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando a disseminação do novo coronavírus (COVID-19) e sua classificação mundial como pandemia, e as medidas adotadas no âmbito de estados, municípios e do Distrito Federal para prevenir a disseminação do vírus, reforça-se a importância de o Estado brasileiro garantir a oferta regular de serviços e programas socioassistenciais voltados à população mais vulnerável e em risco social e promover a integração necessária entre o Sistema Único de Assistência Social e o Sistema Único de Saúde;

Considerando as decisões intersetoriais da Gestão Pública Municipal e o Decreto Municipal nº79/2020;

Por fim, considerando as estratégias de prevenção e combate ao Novo Coronavírus (COVID-19) bem como os regramentos legais dispostos a nível federal, estadual e municipal, propomos este plano de contingência visando de garantir a continuidade da oferta de serviços e atividades essenciais da Assistência Social, com medidas e condições que garantam a segurança e a saúde dos usuários e profissionais do SUAS.

3. OBJETIVOS

Rua Manoel Vitorino, S/N, Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP: 46.850-000

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Secretaria de
Assistência Social

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



3.1 Objetivo Geral

Assegurar a proteção social das famílias e indivíduos em situação de risco e/ou vulnerabilidade social, contaminadas ou não, nos municípios em situação de emergência e calamidade pública, de forma a reduzir os impactos gerados.

3.2 Objetivos Específicos

- Definir ações emergenciais de gestão e ofertas da Assistência Social diante da pandemia;
- Mitigar as consequências da pandemia para as populações mais vulneráveis;
- Contribuir para a concretização da medida de isolamento junto às famílias e indivíduos em situação de risco e/ou vulnerabilidade social;
- Intensificar a proteção social famílias e indivíduos em situação de risco e/ou vulnerabilidade social, contaminadas ou não;
- Colaborar para garantir a execução do isolamento social das famílias e indivíduos em situação de risco e/ou vulnerabilidade social;
- Garantir sobrevivência da população mais vulnerável, impedida de desenvolver suas atividades laborais, estando contaminadas ou não.

4. PÚBLICO ALVO

População em situação de vulnerabilidade e/ou risco social; pessoas em situação de rua; população pobre e extremamente pobre; famílias que estão no aguardo para cadastramento no Programa Bolsa Família; idosos (as) e outros grupos de risco integrantes de famílias pobres e extremamente pobres que sofreram ou não o contágio pelo COVID – 19.

Rua Manoel Vitorino, S/N, Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP: 46.850-000

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Secretaria de
Assistência Social

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



5. CRIAÇÃO DO COMITÊ DE CRISE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL E FUNCIONAMENTO

Instituir um Comitê de Crise na Política de Assistência Social com reuniões regulares e sistemáticas, com o objetivo de discutir de forma democrática e colegiada as questões provocadas pela crise e seus agravamentos, bem como manter este plano sempre em discussão, aperfeiçoamento e realizar as atualizações que se fizer necessárias.

O Comitê será composto dos seguintes representantes:

- ✓ Gestor da Assistência Social
- ✓ Assessoria da gestão
- ✓ 1 coordenador e/ou profissional da Proteção Social Básica
- ✓ 1 coordenador da vigilância socioassistencial
- ✓ 1 gestor do Programa Bolsa Família e Cadastro Único
- ✓ 1 presidente do CMAS

Este comitê é integrado com o Comitê de Crise da Prefeitura Municipal por meio de representantes, considerando que a gestora da Assistência Social deva participar das reuniões para que possa trazer as informações e tratar no âmbito da Assistência Social, mantendo esse plano sempre atualizado as normas do município, estado e união.

Entre as atribuições estão o auxílio ao gestor municipal nas seguintes medidas:

- ✓ Conhecer os recursos previstos no orçamento municipal destinados a atuação em situação de calamidade e os recursos da Assistência Social, bem como, dialogar pela ampliação dos mesmos em virtude das necessidades locais;

**Rua Manoel Vitorino, S/N, Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP: 46.850-000**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Secretaria de
Assistência Social

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



- ✓ Auxiliar no planejamento de cada equipamento, definindo o funcionamento dos serviços, quais as estratégias serão utilizadas, os canais de acesso e os cuidados essenciais. Onde recomenda-se a leitura atenta e a observação das orientações técnicas previstas na nota técnica da Frente em Defesa do Suas, Ministério da Cidadania, Secretaria de Justiça Desenvolvimento Humano e Social da Seguridade Social, Conselho Municipal de Assistência Social e seus informes posteriores;
- ✓ Articular junto a Secretaria de Saúde para capacitação dos profissionais e disponibilização dos EPIs, e em quais situações devem ser usados, bem como solicitar que os profissionais da assistência social também recebam a vacina da gripe, tal qual os profissionais de saúde; Em Caso da não disponibilização, o Comitê pode definir pela compra de EPIs ou a forma de providenciar os mesmos aos profissionais;
- ✓ Identificar os profissionais que estão no grupo de risco e orientar para o afastamento e colocação em teletrabalho ou *home office*, observando os grupos de risco definidos pelo Ministério da Saúde;
- ✓ Implementar iniciativas de divulgação geral dos contatos telefônicos, para que as famílias possam se comunicar, tirar suas dúvidas, fazer os agendamentos, evitando que as mesmas venham aos equipamentos;
- ✓ Realizar reuniões por vídeo conferência com a equipe da Assistência Social;
- ✓ Participar de reuniões intersetoriais para alinhamento da atuação;

6. FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS

O município segue a Portaria do Ministério da Cidadania nº 337, de 24 de março de 2020 e a nota técnica da Frente em Defesa do Suas e da Seguridade Social, além de outros informes e documentos normativos, tendo a missão de garantir a oferta dos

Rua Manoel Vitorino, S/N, Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP: 46.850-000

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Secretaria de
Assistência Social

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



serviços, programas e benefícios socioassistenciais àqueles que necessitarem, observando as medidas e condições de segurança e saúde dos usuários e profissionais do SUAS.

Importante salientar que no Art. 1º da Portaria do Ministério da Cidadania Nº 337/2020, em seu parágrafo único, orienta que cada estado, município e Distrito Federal deverá compatibilizar a aplicabilidade da Portaria seguindo as normativas e as condições de saúde pública local.

No Art 3º da Portaria Nº 337/2020, que orienta aos órgãos gestores da política de assistência social adoção de uma ou mais das medidas de prevenção, cautela e redução do risco de transmissão para preservar a oferta regular e essencial dos serviços, programas e benefícios socioassistenciais, quais sejam:

I - adoção de regime de jornada em turnos de revezamento em que se promova melhor distribuição da força de trabalho com o objetivo de evitar a concentração e a proximidade de pessoas no ambiente de trabalho;

II - adoção de medidas de segurança para os profissionais do SUAS com a disponibilização de materiais de higiene e Equipamentos de Proteção Individual - EPI, recomendados pelo Ministério da Saúde, afastamento ou colocação em teletrabalho dos grupos de risco;

III - observar no âmbito dos equipamentos e serviços socioassistenciais as orientações do Ministério da Saúde com relação ao cuidado e prevenção da transmissão nos termos da Cartilha do Ministério da Saúde "Tem dúvidas sobre o Corona Vírus" disponível no link - <https://coronavirus.saude.gov.br/>, em especial nos Serviços de Acolhimentos, no Serviço de Proteção Social Especial para pessoas com Deficiência, idosas e suas Famílias e no Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.

IV - flexibilizar as atividades presenciais dos usuários no âmbito dos Centros de Referência da Assistência Social - CRAS e dos Centros

**Rua Manoel Vitorino, S/N, Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP: 46.850-000**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Secretaria de
Assistência Social

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Especializados de Assistência Social - CREAS, com vistas a reduzir a circulação de pessoas e evitar a aglomeração nos equipamentos;

V - intensificar as atividades de:

- a) disseminação de informação aos usuários acerca do cuidado e prevenção da transmissão, conforme orientações do Ministério da Saúde;
- b) disseminação de informações à rede socioassistencial aos profissionais e usuários do SUAS acerca das estratégias e procedimentos que serão adotados para assegurar as ofertas essenciais;
- c) acompanhamento remoto dos usuários, por meio de ligação telefônica ou aplicativos de mensagens - como WhatsApp, principalmente daqueles tidos como grupos de risco, tais como idosos, gestantes e lactantes, visando assegurar a sua proteção.

VI - organizar a oferta dos serviços, programas e benefícios socioassistenciais preferencialmente por agendamento remoto, priorizando os atendimentos individualizados graves ou urgentes, evitando-se a aglomeração de pessoas nas salas de espera ou recepção das unidades;

VII - realização de atendimentos individuais em ambientes amplos, arejados e constantemente limpos, atentando para a garantia de sigilo e privacidade do atendimento, ainda que se opte por realizá-los em locais abertos como varandas, quintais, tendas, etc.; e

VIII - suspensão temporária de eventos, encontros, cursos de formação, oficinas, entre outras atividades coletivas.

**Rua Manoel Vitorino, S/N, Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP: 46.850-000**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Secretaria de
Assistência Social

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



§1º Não sendo possível a suspensão parcial ou total das atividades coletivas no âmbito dos equipamentos socioassistenciais, recomenda-se manter a distância de, no mínimo, 1 (um) metro entre os presentes e realizar as atividades em ambientes arejados.

§2º Compreende-se como grupo de risco aqueles definidos pelo Ministério da Saúde.

§3º Quanto à especificação de EPI aos profissionais do SUAS em atendimento a pessoas com suspeita de infecção pelo Covid-19, recomenda-se contactar a gestão local do Sistema Único de Saúde para a definição da melhor proteção aos profissionais do SUAS, que orientará conforme recomendação do Ministério da Saúde que editou boletim para o atendimento no âmbito da Atenção Primária à Saúde, disponível no link: <https://egestorab.saude.gov.br/>.

Desta maneira, a Assistência Social no município de Boa Vista do Tupim se organiza da seguinte forma:

- ✓ CRAS – estarão abertos à população nos dias e horários segunda a sexta-feira das 08:00 as 12:00hs e das 14:00hs as 17:00hs, podendo em situação de emergência haver revezamento e adequação do horário meio período.
- ✓ Serão afastados os profissionais do grupo de risco ou colocados em teletrabalho- Portaria 337 de 24 de março do Ministério da Cidadania;
- ✓ O restante dos profissionais considerados aptos, se necessário será organizado revezamento das equipes por turnos;
- ✓ Será disponibilizado equipamentos de segurança EPIs aos profissionais devendo ser usado conforme orientação da Secretaria de Saúde;
- ✓ Disponibilização de telefone central, divulgação de contato, com ligação gratuita para que as famílias possam se comunicar, tirar suas dúvidas, fazer os agendamentos, evitando que as mesmas se desloquem até aos equipamentos;

**Rua Manoel Vitorino, S/N, Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP: 46.850-000**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Secretaria de
Assistência Social

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



- ✓ Suspensão temporária de eventos, encontros, cursos de formação, oficinas, entre outras atividades coletivas, ressalvas nas condições de EAD.
- ✓ Enquanto perdurar a suspensão das atividades coletivas os profissionais do Serviço de Convivência serão chamados a atuar em ações estratégicas deste plano, pensar ex.: campanhas, organização de alimentos e doações, entregas de alimentos, atendimento a telefone e orientação, ligações, educação permanente, balcão de informações vigilância, entre outros.

7. OFERTA DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS E FRENTE NA ORIENTAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS DE RENDA

Considerando que a questão social tende a agravar-se, uma vez que a maioria das pessoas estão submetidas a trabalhos informais, outras trabalham como autônomos sem rendimentos fixos, outras tantas desempregadas, situações que vão impactar diretamente na renda familiar e condições de sobrevivência.

7.1 Benefícios Eventuais

Os Benefícios Eventuais são previstos pela Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e oferecidos pelo município aos cidadãos e às suas famílias que não têm condições de arcar por conta própria com o enfrentamento de situações adversas ou que fragilize a manutenção do cidadão e sua família.

O benefício eventual deve ser oferecido nas seguintes situações:

- **Nascimento:** para atender as necessidades do bebê que vai nascer; apoiar a mãe nos casos em que o bebê nasce morto ou morre logo após o nascimento; e apoiar a família em caso de morte da mãe.

- **Morte:** para atender as necessidades urgentes da família após a morte de um de seus provedores ou membros; e atender as despesas de urna funerária, velório e

Rua Manoel Vitorino, S/N, Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP: 46.850-000

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Secretaria de
Assistência Social

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



sepultamento, desde que não haja no município outro benefício que garanta o atendimento a estas despesas.

- **Vulnerabilidade Temporária:** para o enfrentamento de situações de riscos, perdas e danos à integridade da pessoa e/ou de sua família e outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

- **Calamidade Pública:** para garantir os meios necessários à sobrevivência da família e do indivíduo, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia das pessoas e famílias atingidas.

Os benefícios eventuais são fundamentais neste momento de pandemia, o município tem o dever de conjuntamente com os demais entes, dispor de benefícios eventuais e transferência de renda as famílias, que proporcione a mitigação dos efeitos da crise e assistencial social emergencial e imediata às famílias.

Neste norte e sabendo do seu compromisso, o município reorganizou a oferta dos benefícios da seguinte forma:

Os Benefícios Eventuais são um tipo de proteção social que se caracteriza por sua oferta de natureza temporária para prevenir e enfrentar situações provisórias de vulnerabilidade decorrentes ou agravadas por nascimentos, mortes, vulnerabilidades temporárias e calamidades.

Eles integram as demais provisões da política de Assistência Social, portanto, são garantidos no âmbito do SUAS, de acordo com a redação da LOAS, em vigor desde 2011, que incorporou as diretrizes do Sistema:

“Art. 22. Entendem-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Suas e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011).”

Desta forma, considerando que contingências são entendidas por eventos inesperados e repentinos que podem, momentaneamente, agravar ou levar indivíduos e famílias a vivenciarem situações de vulnerabilidade e

Rua Manoel Vitorino, S/N, Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP: 46.850-000

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Secretaria de
Assistência Social

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



insegurança social, ocasionando vivências que impactam seu cotidiano e demandam atenção urgente do poder público, independentemente da renda das pessoas impactadas.

O Decreto nº 6.307/2007 (art. 7º, parágrafo único, inciso I, alínea “a”) dispõe que os riscos, perdas e danos que caracterizam a vulnerabilidade temporária podem afetar a integridade dos indivíduos e famílias ao prejudicarem as condições que possuem para suprir suas necessidades. Portanto, Vale destacar que o benefício eventual por vulnerabilidade temporária, ofertado para suprir necessidade de alimentação, deve ser visto na ótica do direito de cidadania e do direito humano à alimentação, princípio estruturante da política de segurança alimentar e nutricional.

Por fim, considerando as estratégias de prevenção e combate ao Novo Coronavírus (COVID-19) bem como os regramentos legais dispostos a nível federal, estadual e municipal, propomos este plano de intervenção visando atender às famílias em situação de extrema pobreza, pobreza, vulnerabilidade temporária e risco social, munícipes de Boa Vista do Tupim-BA.

Será desburocratizado o acesso, garantindo agilidade no acesso e prontidão na oferta, desta forma, orientamos a utilização das listas de beneficiários e cadastrados no Cadastro Único, porém, cada profissional e equipe têm autonomia, podendo utilizar os instrumentos e técnicas que entender necessário.

Serão priorizados para o acesso aos benefícios eventuais as famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, famílias com deficientes e idosos beneficiários do Benefício de Prestação Continuada – BPC, famílias cadastradas no Cadastro Único – Cadun, famílias com crianças e adolescentes que em virtude da suspensão das aulas estão com maior vulnerabilidade, famílias que não receberam o auxílio emergencial e desempregados. Para tanto serão disponibilizadas as seguintes listas aos profissionais:

- a) Lista das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;

**Rua Manoel Vitorino, S/N, Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP: 46.850-000**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Secretaria de
Assistência Social

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



- b) Lista das famílias beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada – BPC;
- c) Lista das famílias cadastradas no Cadastro Único – CadÚnico;
- d) Listas das famílias com crianças e adolescentes que em virtude da suspensão das aulas estão com maior vulnerabilidade – organizar em parceria com a Secretaria de Educação;
- e) Lista do Conselho Tutelar das famílias com CRIANÇA em situação de violência;
- f) Listas das famílias extraídas do CADUNICO, que fazem parte do grupo de risco.

Os profissionais de nível superior das equipes de referência do Cras, e demais serviços são responsáveis pela operacionalização, observar o disposto na Lei Municipal de Benefício Eventual e Resoluções.

Por fim, orientar que não são Benefícios Eventuais da Assistência Social os itens sob a responsabilidade da política de Saúde, Educação, Habitação, Segurança Alimentar e Nutricional e outras políticas setoriais, devendo ser atendidos pelas respectivas políticas. Desta forma, itens referentes à órteses, próteses (ex.: aparelhos ortopédicos e dentaduras), cadeiras de rodas, muletas, óculos, medicamentos, pagamento de exames médicos, apoio financeiro para tratamento de saúde fora do município, transporte de doentes, leites e dietas de prescrição especial, fraldas descartáveis para pessoas que têm necessidade de uso, bem como outros itens da área de saúde não são Benefícios Eventuais.

7.2 Programa Bolsa Família e Cadastro Único

O Setor de Cadastro Único funcionará mediante agendamento e priorizará as situações urgentes.

A Gestão Municipal da Assistência Social e/ou Gestor do Bolsa ou ainda técnico responsável pelo Programa Bolsa Família, devem verificar quantas são as famílias

Rua Manoel Vitorino, S/N, Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP: 46.850-000

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Secretaria de
Assistência Social

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



para receber o recurso e que possam junto com as lotéricas organizar o fluxo de saque, para que as famílias sejam informadas, evitando aglomeração de pessoas.

O Ministério da Cidadania adotou medidas especiais, por meio da publicação da Portaria nº 335, de 20 de março de 2020, para a gestão do Programa Bolsa Família, Cadastro Único e do BPC e as ações especiais preveem suspensão por 120 dias da averiguação cadastral 2020, dos efeitos decorrentes do descumprimento de condicionalidades e da ação de não localizados na educação, além do adiamento do prazo para cadastramento de beneficiários do BPC.

Todas as informações estão explicadas no link a seguir (http://www.mds.gov.br/webarquivos/sala_de_imprensa/boletins/boletim_bolsa_familia/2020/mar%C3%A7o/boletim_BFInforma706.html) direciona ao Boletim do Programa Bolsa Família.

7.3 Benefício de Prestação Continuada – BPC

Com relação ao Benefício de Prestação Continuada - BPC, fica adido por 120 (cento e vinte) dias o cronograma de bloqueio e suspensão do BPC para aqueles beneficiários que não realizaram a inscrição no Cadastro Único, conforme estabelecido na Portaria MC nº 631/2019 e Instrução Operacional Conjunta SNAS/SAGI nº 1/2019, de 27 de maio de 2019. Essa medida visa a preservar pessoas idosas e com deficiência, diante o avanço do Coronavírus.

Todas as informações estão explicadas no link a seguir (http://www.mds.gov.br/webarquivos/sala_de_imprensa/boletins/boletim_bolsa_familia/2020/mar%C3%A7o/boletim_BFInforma706.html) direciona ao Boletim do Programa.

7.4 Renda Básica- Auxílio Emergencial

O Programa Renda Básica é vinculado ao Ministério da Cidadania, e no caso dos municípios é vinculado as Secretaria de Assistência Social.

Esse Programa, é importante destacar, faz parte dos benefícios eventuais da Assistência Social. Nesse sentido os gestores e profissionais da área devem estar à

Rua Manoel Vitorino, S/N, Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP: 46.850-000

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Secretaria de
Assistência Social

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



frente desse processo e estarem preparados para orientar as pessoas para o acesso ao benefício.

O que é?

O Auxílio Emergencial é um benefício financeiro destinado aos trabalhadores informais, microempreendedores individuais (MEI), autônomos e desempregados, e tem por objetivo fornecer proteção emergencial no período de enfrentamento à crise causada pela pandemia do Coronavírus - COVID 19.

O benefício no valor de R\$ 600,00 será pago por três meses, para até duas pessoas da mesma família. Para as famílias em que a mulher seja a única responsável pelas despesas da casa, o valor pago mensalmente será de R\$1.200,00.

Quem estava no Cadastro Único até o dia 20/03, e que atenda as regras do Programa, receberá sem precisar se cadastrar no site da CAIXA. Quem recebe Bolsa Família poderá receber o Auxílio Emergencial, desde que seja mais vantajoso. Neste período o Bolsa Família ficará suspenso. As pessoas que não estavam no Cadastro Único até 20/03, mas que têm direito ao auxílio poderão se cadastrar no site auxilio.caixa.gov.br ou pelo APP CAIXA| Auxílio Emergencial. Depois de fazer o cadastro, a pessoa pode acompanhar se vai receber o auxílio emergencial, consultando no próprio site ou APP.

Para quem se destina?

Para ter acesso ao auxílio emergencial, a pessoa deve cumprir, ao mesmo tempo, os seguintes requisitos:

- Maior de idade ser maior de 18 anos de idade;
- Não ter emprego formal destinado para trabalhadores autônomos com rendas informais, que não seja agente público, inclusive temporário e nem exercendo mandato eletivo;

Rua Manoel Vitorino, S/N, Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP: 46.850-000

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Secretaria de
Assistência Social

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



- Não ser beneficiário não receber benefício previdenciário ou assistencial, seguro-desemprego ou de outro programa de transferência de renda federal que não seja o Bolsa Família;
- Renda familiar renda familiar mensal per capita (por pessoa) de até meio salário mínimo (R\$ 522,50) ou renda familiar mensal total (tudo o que a família recebe) de até três salários mínimos (R\$ 3.135,00);
- Rendimentos tributáveis não ter recebido rendimentos tributáveis, no ano de 2018, acima de R\$ 28.559,70;
- Estar desempregado ou exercer as seguintes atividades exercer atividade na condição de microempreendedor individual (MEI) ou ser contribuinte individual ou facultativo do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) ou ser trabalhador informal inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

Link abaixo sobre o auxílio:

8. POLÍTICA DE COMUNICAÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Deve ser organizada a Política de Comunicação, sabemos que a população precisa ser informada sobre Corona Vírus – Covid 19, que em geral está sendo realizada pela Secretaria de Saúde do Município, mas a Assistência Social pode contribuir muito, além disso, precisamos orientar a população sobre a forma de acesso aos serviços e ações da Assistência Social.

Importante definir:

- ✓ Quem falara com a imprensa;
- ✓ Utilização e alimentação das redes sociais;

Rua Manoel Vitorino, S/N, Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP: 46.850-000

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Secretaria de
Assistência Social

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



- ✓ Utilização de veículos de comunicação (rádio, carro de som e redes sociais);
- ✓ Comunicados periódicos aos profissionais e rede;
- ✓ Produção de materiais de divulgação;
- ✓ Divulgação de cartazes às famílias do CRAS.

9. IMPORTÂNCIA DA VIGILÂNCIA E PRINCIPAIS AÇÕES NO MUNICÍPIO

O setor de Vigilância Social deverá auxiliar na produção de informação territorializada, no acompanhamento da situação do município, mantendo as equipes informadas e acima de tudo auxiliar na identificação de possíveis situações que permitiriam a proliferação do vírus com maior facilidade;

Será adotado um sistema gratuito pelo GESUAS para monitoramento das ações de fortalecimento do CRAS.

10. IMPORTÂNCIA DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO PERMANENTE

- ✓ Pode providenciar as formações para os trabalhadores sobre o COVID – 19, em formato via web, com apoio da Secretaria de Saúde;
- ✓ Poderão ser realizadas transmissões ao vivo (lives) para que os profissionais tirem suas dúvidas;
- ✓ Indicar cursos disponíveis que podem ser realizados pelos profissionais;
- ✓ Pensar e realizar junto com o setor de Comunicação a orientação à comunidade sobre o COVID – 19.

11. RECEBIMENTO DE DOAÇÕES DE ALIMENTOS E OUTROS BENS JUNTO À COMUNIDADE

Rua Manoel Vitorino, S/N, Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP: 46.850-000

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Secretaria de
Assistência Social

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Vivemos em uma comunidade solidária, e por mais que a Assistência Social seja considerada política pública de estado, garantidora de direitos, estamos cientes das nossas limitações orçamentárias, desta forma, nada impede que de forma espontânea possamos receber doações de alimento e outros bens junto à comunidade e façamos parceria com as entidades e a comunidade em geral para recebimento de doações de alimentos e outros bens, além de outros materiais essenciais.

Ações a serem organizadas e orientadas:

- ✓ Organizar um espaço para as doações (caso venha ocorrer) na Assistência Social, visto que a área conhece as famílias que precisam e podem gerenciar as doações para que cheguem em todos os usuários de forma mais efetiva; neste caso, deve-se organizar de forma criteriosa como vai funcionar, local de entrega, pessoas para trabalhar na separação e organização, organizar os alimentos por data de validade, entre outras providências.
- ✓ Evitar que cada entidade faça sua campanha, e se elas fizerem de forma independente, deixar claro a população que não tem participação da Prefeitura Municipal.

12. ORÇAMENTO E FINANCIAMENTO

Ações em busca de orçamento são extremamente necessárias e fundamentais, os recursos previstos na Lei Orçamentária eram correspondentes a atuação em um estado de normalidade, porém estamos vivenciando um momento atípico de emergência em que a Assistência Social é convocada a agir de forma rápida e emergencial, garantindo o disposto na seguridade social, atuando em conjunto com a saúde e previdência social.

Serão realizadas as seguintes ações:

- ✓ Levantar os recursos que a Assistência Social tem para o exercício de 2020;
- ✓ Remanejar o orçamento conforme a necessidade;

**Rua Manoel Vitorino, S/N, Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP: 46.850-000**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Secretaria de
Assistência Social

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



- ✓ Levantar dos valores previstos na Lei Orçamentária Anual – LOA para atuação em situações de Calamidade ou Emergência e pleitear parte deles para a Assistência Social visando utilizar especialmente na oferta dos benefícios eventuais. Observando que por ser ano eleitoral não poderia ultrapassar a média de anos anteriores e nem criar novos, porém em virtude da situação de emergência e calamidade, esta condição se altera, podendo o município atuar de forma diferenciada buscando atender à necessidade provocada pela epidemia;
- ✓ Dialogar com Prefeito e Câmara de Vereadores para disponibilização de orçamento para a Assistência Social;
- ✓ Captar de recursos do estado e união para além dos repassados Fundo a Fundo;
- ✓ O recurso do IGD SUAS poderá ser utilizado para as ações gerais do SUAS flexibilizada a forma de utilização;
- ✓ Os recursos do IGD/PBF podem ser utilizados de forma bastante flexível pelos municípios e estados para custear as atividades de execução do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único que o gestor julgar necessárias. O Ministério da Cidadania recomenda aos gestores municipais e coordenadores estaduais que, em comum acordo com os gestores dos Fundos de Assistência Social, pactuem com os Conselhos de Assistência Social a melhor forma de utilizar os recursos financeiros disponíveis na conta do Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único.
- ✓ Algumas sugestões de atividades que podem ser custeadas com os recursos do IGD/PBF na crise:
 - adquirir materiais ou equipamentos (EPI) adequados para proteger os colaboradores, realizar operações especiais de atendimento;

Rua Manoel Vitorino, S/N, Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP: 46.850-000

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Secretaria de
Assistência Social

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



- adequar a estrutura de atendimento às famílias;
- instrumentalizar o atendimento remoto ao público do Cadastro Único e do PBF;
- adquirir veículos e meios de manutenção (caso necessário);
- fazer contratação temporária de cadastradores e entrevistadores, em caráter de “força-tarefa” (caso necessário);
- capacitar esse pessoal; e
- elaborar e divulgar material informativo; entre outras.

13. VIGÊNCIA DO PLANO

A vigência deste plano vai além do período de quarentena, ele compreenderá todos o período de emergência e o período que forem necessárias ações que venham a mitigar os impactos da crise gerada pelo Corona Vírus – COVID – 19 até ser considerado o retorno da normalidade.

14. AÇÕES E METAS

Quando tratamos do SUAS e de atuação socioassistencial em situação de emergência ou calamidade pública, é necessário que cada um envolvido conheça o seu papel no SUAS, bem como os limites de atuação. Nessas situações cabe ao município, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, a primeira resposta. Contudo, se sua capacidade local não for suficiente, o município pode recorrer ao governo estadual e governo federal com o intuito de solicitar o seu apoio complementar. É necessária a atuação do poder público local para garantir o acompanhamento e proteção aos atingidos.

Rua Manoel Vitorino, S/N, Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP: 46.850-000

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Secretaria de
Assistência Social

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Cabe ao município:

- Publicar decreto de calamidade pública;
- Aplicar ações de resposta para assistência às vítimas e seus familiares;
- Avaliar a necessidade de suplementação das equipes de assistência social para atendimento às famílias;
- Acolhimento e manutenção de alojamentos provisórios;
- Acesso a serviços e benefícios socioassistenciais;
- Elaboração do Plano de Ação Emergencial (Plano de Contingência).

Portanto, o órgão gestor municipal deve programar um conjunto de ações para garantir o atendimento às pessoas e famílias atingidas e coordenar as ações de proteção socioassistencial assim como, garantir a continuidade do atendimento às pessoas e famílias que já vinham sendo acompanhadas pelos serviços no município.

15. GESTÃO

META: Garantir Proteção social às famílias vulneráveis.

VIGÊNCIA: Conforme decreto referente à situação de emergência e calamidade pública.

ORÇAMENTO: Recursos provenientes da União, Estado e Município referentes ao Bloco do Índice de Gestão Descentralizada do SUAS – IGDSUAS.

Obs.: Os materiais de higiene e equipamentos de EPI poderão ser adquiridos também com recursos dos Blocos de Proteção Social Básica e Especial para os profissionais de cada área específica.

Rua Manoel Vitorino, S/N, Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP: 46.850-000

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Secretaria de
Assistência Social

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



MONITORAMENTO: sistemático através de boletins e análises.

SEGURANÇAS A SEREM AFIANÇADAS: autonomia, sobrevivência e convívio.

16. AÇÕES ESPECÍFICAS NO ÂMBITO DA GESTÃO E COMPETÊNCIAS DE GESTÃO DO SUAS

- Realizar reuniões por meio de plataformas digitais com as coordenações e equipes de referência para manter a organização do processo de trabalho;
- Suspender os trabalhos em grupo e visitas domiciliares com exceção das famílias em situação de vulnerabilidade com membros contaminados pelo COVID-19;
- Revisar o planejamento orçamentário e financeiro com a perspectiva de considerar investimentos em Benefícios Eventuais;
- Garantir via Decreto que as medidas de proteção e prevenção ao COVID-19 contemplem os profissionais do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), instituindo modo de trabalho remoto (home office e vídeo conferência);
- Elaborar em conjunto com a Assessoria de Comunicação do município estratégias para comunicação com os (as) usuários (as), pautando meios digitais a serem utilizados;
- Disponibilizar materiais de higiene e Equipamentos de Proteção Individual - EPI, para profissionais do SUAS que estarão no contato direto com a população;
- Articular com a Assessoria de Comunicação a realização de campanhas de mobilização e conscientização através de cards e vídeos para as redes sociais, spots de rádio e etc;

Rua Manoel Vitorino, S/N, Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP: 46.850-000

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Secretaria de
Assistência Social

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



- Elaborar e garantir a publicação, bem como divulgação de comunicado oficial para a população referente à redução da oferta dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais que geram aglomerações, utilizando redes sociais, blogs, rádio e carro de som para divulgação;
- Disponibilizar um (a) único (a) profissional que não esteja dentro do perfil de classificação de risco para estabelecer contato com a população esclarecendo dúvidas sobre o acesso aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, Cadastro Único e programas de transferência de renda – balcão de informação;
- Unificar ponto de atendimento e orientação referente ao Cadastro Único, Programa Bolsa Família e os serviços socioassistenciais, como forma de manter o referenciamento da Política de Assistência Social;
- Criar, caso seja possível, grupos de WhatsApp, compostos por representantes dos bairros, para estabelecer uma comunicação direta e efetiva sobre as tomadas de decisão do poder público local com os (as) usuários (as);
- Disponibilizar os contatos telefônicos e e-mails das coordenações e equipes técnicas para garantir a fluidez do trabalho remoto;
- Enviar ofício ao Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) e Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS) sobre as alterações na oferta dos serviços socioassistenciais, para que o cofinanciamento não seja alterado;
- Registrar em instrumento de planejamento e monitoramento a oferta diferenciada dos serviços socioassistenciais, no sentido de alimentar os sistemas federais e estaduais;
- Orientar as equipes de referência, através da área de Gestão do Trabalho e Educação Permanente sobre questões pertinentes ao fazer profissional, como: capacitação virtual através de vídeos para os (as) trabalhadores (as) do SUAS sobre

Rua Manoel Vitorino, S/N, Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP: 46.850-000

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Secretaria de
Assistência Social

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



o tema, bem como a definição de metodologia para garantir a fluidez do trabalho remoto/home office;

- Para o funcionamento do SUAS e demais políticas setoriais geridas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, nesse momento, é necessário adotar medidas para identificar serviços e atividades essenciais em cada localidade e reorganizar as ofertas, considerando as demandas locais das populações mais vulneráveis e em risco social e a segurança de usuários e profissionais, quais sejam:

- a) Equipes funcionando em regime de revezamento e manutenção dos horários de funcionamento da SMAS, dos Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), das 08h às 12h e 14:00h às 17:00h para atendimento individualizados, prestação de informação e orientação, realização de ações socioemergenciais, concessão e oferta de benefícios eventuais; Suspensão da realização de grupos do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), Projeto Cinema no meu Bairro em atividades que aglomeram a partir de 10 (dez) participantes, principalmente idosos (as), bem como eventos, cursos de formação, encontros e similares.
- b) As visitas domiciliares e busca ativa dos programas socioassistenciais, e setoriais, serão realizadas atendendo todas as orientações preventivas da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Manutenção dos trabalhadores que fazem parte do grupo de risco em trabalho remoto, visando assegurar sua proteção;
- d) Remanejamento temporário de trabalhadores para suprir as necessidades das ações socioemergenciais com as devidas orientações sobre medidas de segurança e uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI);
- e) Participação da gestora da Assistência Social no Comitê Gestor de

**Rua Manoel Vitorino, S/N, Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP: 46.850-000**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Secretaria de
Assistência Social

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Enfrentamento ao Coronavírus do município se houver;

- f) Suspensão das atividades de atendimento presencial ao público no Cadastro Único, enquadrando os servidores em regime de serviço interno e em home office, com escala e serviços estabelecidos priorizando os atendimentos individualizados graves ou urgentes e evitando a aglomeração de pessoas nas salas de espera ou recepção das unidades;
- g) Disseminação de informação aos usuários acerca da pandemia, do cuidado e da prevenção da transmissão e dos riscos envolvidos, conforme orientações do Ministério da Saúde e das autoridades sanitárias locais. Adoção de mecanismos que viabilizem o acesso a essas informações pelas pessoas com deficiência, povos e comunidades tradicionais e pessoas vivendo em áreas isoladas. Sugere-se articulação com outras políticas e também com lideranças locais que possam, em suas comunidades, apoiar a conscientização e as medidas preventivas à transmissibilidade, incluindo o isolamento social e os cuidados com grupos de risco;
- h) Acompanhamento remoto dos usuários, por meio de ligação telefônica ou aplicativos de mensagens - como WhatsApp, principalmente daqueles tidos como grupos de risco, tais como idosos, gestantes e lactantes, visando assegurar sua proteção;
- i) Desenvolvimento de ações no território para orientar a população sobre a pandemia e medidas preventivas importantes, sobretudo para a proteção de grupos considerados de risco. Pode-se utilizar carro de som, megafones, meios remotos, uso de cartazes e informativos em locais estratégicos. Para esta ação, sugere-se fazer articulação com outros serviços essenciais, visando otimizar esforços;
- j) Organizar central de atendimento as demandas, seja via e-mail, formulários na plataforma google e telefone, ou garantir que o setor do bolsa família

**Rua Manoel Vitorino, S/N, Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP: 46.850-000**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Secretaria de
Assistência Social

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



atenderá por meio da distribuição de senha, com data e horários pré-definidos, evitando aglomerações, até novas orientações dos órgãos competentes;

- k) Organizar relatórios semanais sobre demandas e tomadas de decisões, para possível necessidade de divulgação e/ou acolhimento da população;
- l) Informar a população sobre a oferta de novos programas;
- m) Reorganizar o planejamento municipal para concessão e oferta de Benefícios Eventuais e elaborar o Plano de Intervenção – COVID-19, Concessão e oferta de Benefícios Eventuais – modalidade auxílio alimentação/cesta básica.

Algumas ações são inerentes à área de Vigilância Socioassistencial, a saber:

- Realizar, junto à Coordenação do Cadastro Único e Programa Bolsa Família, levantamento dos dados do CADÚNICO sobre os grupos de risco - GESUAS;
- Articular, junto com a Vigilância Sanitária, o cruzamento de informações e dados;
- Levantar as situações de risco que as famílias pobres e extremamente pobres estão expostas que possam contribuir para a contaminação e/ou fragilidades na prevenção;
- Elaborar mapeamento das situações de vulnerabilidade, risco social e violações de direitos identificadas no município por meio do diagnóstico elaborado pelas equipes da Proteção Social Básica;
- Buscar, através dos prontuários e relatórios quantitativos das famílias atendidas pelo SUAS, informações que possam facilitar a identificação das situações de

**Rua Manoel Vitorino, S/N, Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP: 46.850-000**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Secretaria de
Assistência Social

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



contaminação e realizar o cruzamento dessas informações com os dados de outras políticas públicas, principalmente com a Saúde.

- Adquirir um novo sistema para facilitar o cruzamento de informações do CADUNICO e serviços ofertado pelo CRAS.

17. CADASTRO ÚNICO E PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

META: Cadastrar famílias e indivíduos no Cadastro Único e Programa Bolsa Família para acesso aos programas sociais e de proteção social.

VIGÊNCIA: Conforme decreto referente à situação de emergência e calamidade pública.

ORÇAMENTO: Recursos provenientes da União, Estado e Município referentes aos recursos provenientes de Bloco do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família e do CadÚnico – IGD-PBF.

MONITORAMENTO: Deve ser diário, através dos boletins informados pela Gestãoárea de Vigilância Socioassistencial, que serão elaborados a partir dos dados disponibilizados pelas equipes.

SEGURANÇAS A SEREM AFIANÇADAS: Renda.

18. AÇÕES ESPECÍFICAS QUE PODEM SER CUSTEADAS COM OS RECURSOS DO IGD/PBF:

- Adquirir materiais ou equipamentos (EPI) adequados para proteger os (as) colaboradores, realizar operações especiais de atendimento;
- Adequar a estrutura de atendimento às famílias;

Rua Manoel Vitorino, S/N, Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP: 46.850-000

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Secretaria de
Assistência Social

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



- Instrumentalizar o atendimento remoto ao público do Cadastro Único e do PBF;
- Adquirir veículos e meios de manutenção;
- Garantir capacitação adequada para estes (as) novos (as) contratados (as);
- Elaborar e garantir a publicação, bem como divulgação de comunicado oficial para a população referente às orientações do Governo Federal;
- Articular com a área de Vigilância Socioassistencial o mapeamento de grupos de risco no território, como por exemplo de indivíduos que vivem sozinhos (as) e as famílias volumosas e que vivem aglomeradas.

19. PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

META: Acompanhar os indivíduos e famílias e garantir proteção social.

VIGÊNCIA: Conforme decreto referente à situação de emergência e calamidade pública.

ORÇAMENTO: Recursos provenientes da União, Estado e Município referentes ao Bloco da Proteção Social Básica.

MONITORAMENTO: Deve ser diário, através dos boletins informados pela Gestão Área de Vigilância Socioassistencial, que serão elaborados a partir dos dados disponibilizados pelas equipes das Unidades de Atendimento Socioassistenciais da Proteção Social Básica.

SEGURANÇAS A SEREM AFIANÇADAS: autonomia, sobrevivência e convívio.

20. AÇÕES ESPECÍFICAS NO ÂMBITO DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL ÀS FAMÍLIAS – PAIF

Rua Manoel Vitorino, S/N, Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP: 46.850-000

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Secretaria de
Assistência Social

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



- Articular com a área de Vigilância Socioassistencial do município para, a partir dos dados do CadÚnico, elaborarem relatórios periódicos (perfil das famílias, sua composição, indicar a existência de crianças, idosos e pessoas com deficiência, além de demonstrar quais serviços, programas, projetos e benefícios estas famílias já têm acesso) sobre o perfil da população de seu território que vive em áreas com maiores riscos de serem atingidas pela situação de emergência;
- Orientar a população quanto à prevenção através da higiene das mãos e a utilização do álcool 70%, bem como outras estratégias;
- Encaminhar as famílias para serem inseridas em programas de transferência de renda e benefícios adicionais, quando necessário;
- Articular com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com base no Decreto nº 7.223/2010, a antecipação do cronograma de pagamento do Benefício de Prestação Continuada (BPC) enquanto perdurar a situação de emergência e calamidade pública;
- Disponibilizar profissionais da rede socioassistencial para o reforço do atendimento às pessoas com deficiência e famílias atingidas pelas situações emergência.

Quanto aos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS)

- a) Manter os equipamentos abertos e suspender temporariamente as atividades coletivas, reorganizando o atendimento para contemplar a atenção às demandas no campo da Assistência Social relacionadas ao contexto da pandemia;
- b) Flexibilização das atividades presenciais, priorizando-se atendimentos individualizados apenas para as situações graves ou urgentes, evitando-se a aglomeração de pessoas nas salas de espera ou recepção das unidades;
- c) Disponibilização de canais remotos de atendimento, por meio de ligação

**Rua Manoel Vitorino, S/N, Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP: 46.850-000**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Secretaria de
Assistência Social

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



telefônica ou aplicativos de mensagens - como WhatsApp, com ampla divulgação à população;

- d) Redirecionamento do atendimento presencial para as situações que não puderem ser asseguradas por meio de atendimentos remotos, fazendo com que a população não fique desprotegida;
- e) Planejamento de modo criterioso as visitas domiciliares que sejam extremamente relevantes e urgentes nesse momento, considerando as medidas necessárias para a proteção e segurança da saúde dos usuários e trabalhadores (uso de EPI, distanciamento de pelo menos 1 metro entre as pessoas, utilização de espaços mais arejados para conversar com a família e outras medidas recomendadas pelas autoridades sanitárias locais);
- f) Assegurar atividades essenciais, considerando a realidade e as demandas locais, como por exemplo:
- Disponibilização de benefícios eventuais e acesso à alimentação e a outros itens básicos de subsistência;
 - Suporte para pessoas de grupos de risco morando sozinhas, famílias monoparentais com crianças pequenas e famílias vivendo aglomeradas em locais precários. Estas situações precisam ser mapeadas e conhecidas em cada localidade, com apoio da vigilância socioassistencial. Sugere-se, ainda, articulação com a Estratégia de Saúde da Família para mapeamento destas situações e coordenação pelos CRAS das ações socioassistenciais no território voltadas ao apoio a estes grupos no isolamento social, com atenção especial às demandas de alimentação e acesso a outros itens básicos de subsistência, além do monitoramento da situação de saúde física e mental;
 - Articulação e ação coordenada com a política de saúde e órgãos de

Rua Manoel Vitorino, S/N, Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP: 46.850-000

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Secretaria de
Assistência Social

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



defesa de direitos para a definição de fluxos ágeis e encaminhamentos que possam ser acionados por meio remoto, inclusive para encaminhamento a serviços de acolhimento, quando for o caso, observada a legislação relacionada e os arranjos locais.

- g) Suporte do SCFV para indicação, por meio remoto, de atividades que possam apoiar famílias e indivíduos já em situação de isolamento, levando-se em conta os diferentes ciclos de vida, os impactos do isolamento e a necessidade de organização de uma nova rotina de vida;
- h) Distribuição de lanche aos grupos já criados;
- i) Manter as campanhas todas em forma virtual, e verificar onde realizar de forma física.

21. AÇÕES ESPECÍFICAS NO ÂMBITO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – SCFV:

- Suspende as atividades que impliquem necessidade de deslocamento de pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, à exceção dos referentes ao acolhimento e visita domiciliar;
- Suspende as atividades de todos os grupos.

22. CRIANÇA FELIZ/ PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS

Diante do enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus, COVID-19 objetivando propor medidas de prevenção, cautela e redução do risco de transmissão para garantir a oferta regular e essencial do Programa Primeira Infância no SUAS /Criança Feliz. Nestas intervenções devemos nos atentar a alguns aspectos:

Rua Manoel Vitorino, S/N, Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP: 46.850-000

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Secretaria de
Assistência Social

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Seguir orientando as famílias com relação às questões voltadas à gestação e ao desenvolvimento infantil, fortalecimento de vínculos, sempre valorizando seus potenciais e apoiando-as. Ainda, é fundamental ter como foco o fortalecimento da interação familiar. Manter a escuta atenta, acolhedora e sem julgamento às demandas das famílias. Sabemos que este momento de isolamento pode gerar ansiedade e angústia, assim, é importante acolher as famílias. Caso sejam identificados sinais de alerta, devemos acionar os demais serviços da rede para apoiarmos a família em suas necessidades.

Ações:

1. Levantamento das famílias, levando em consideração o Formulário de caracterização da família (Anexo II- Guia de Visita Domiciliar) aquelas com a presença de membros no grupo de risco, como idosos, gestantes, lactantes e doenças crônicas.
2. Levantamento das famílias sem acesso a telefone, para montagem de matéria físico de orientação e prevenção do COVID- 19 e atividades para estimular as crianças:
 - ° Material impresso folhetos informativos (protocolos COVID- 19);
 - ° Atividades impressa para as crianças (01 a 03 anos);
 - ° Kit de lápis de cor, giz de cera, tinta guache, balão e cola.
3. Acompanhamento remoto dos usuários, por meio de ligação telefônica ou aplicativos de mensagens - como WhatsApp, principalmente daqueles tidos como grupos de risco, tais como idosos, gestantes e lactantes, visando assegurar a sua proteção.

Rua Manoel Vitorino, S/N, Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP: 46.850-000

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Secretaria de
Assistência Social

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



4. Utilização da rede de WhatsApp para envio de livros virtuais infantis, jogos e filmes educativos, material de apoio para as gestantes (sobre os primeiros cuidados com o bebê e amamentação).
5. Levantamento de estratégias dando continuidade no acompanhamento famílias às famílias que não tem acesso ao telefone.
6. Elaboração de relatórios com documentos comprobatórios referente ao acompanhamento remoto.
7. Inserção do planejamento remoto em formulário específico no prontuário SUAS.

23. AÇÕES ESPECÍFICAS NO ÂMBITO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

- Ampliar a cobertura para concessão de Benefícios Eventuais;
- Viabilizar a concessão de Benefícios Eventuais para a população atingida economicamente pela pandemia;
- Proceder com os encaminhamentos necessários para subsidiar custos com os possíveis sepultamentos.

Órgão de Concessão: CRAS

- **Público Alvo:** Famílias em situação de extrema pobreza, pobreza, vulnerabilidade temporária e risco social, munícipes de Ipirá.
- **Instrumentos Legais:** Lei Federal nº8.742/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, atualizada pela Lei nº12.435/2011; Decreto nº6.307 de 14 de dezembro de 2007, Resolução CNAS nº39/2010 e legislação municipal.

Rua Manoel Vitorino, S/N, Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP: 46.850-000

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Secretaria de
Assistência Social

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



- **Atendimento Social para ações socioemergenciais:** O contexto emergencial permite a concessão de benefícios eventuais no âmbito do trabalho social com famílias e indivíduos, nas ações de atendimento, incluindo as demandas espontâneas e nas ações de acompanhamento familiar. Nesta perspectiva a Oferta acontecerá no CRAS.
- **Formas de Acesso:** Demanda espontânea, acompanhamento familiar, encaminhamento da rede socioassistencial e intersetorial.
- **Crítérios de Acesso:** Atendimento Social com equipes de referência da Secretaria de Assistência Social para constatação de vivência de situação de vulnerabilidade temporária e risco social, apresentação de documentação básica (RG, CPF, NIS, comprovante de residência), ter renda per cápita (renda por pessoa) de até ½ salário mínimo.
- **Metodologia de Concessão:** A concessão deve ser pautada pela escuta qualificada, verificação do atendimento de critérios definidos em lei e registro em instrumental já adotado pelos serviços, tais como Prontuário SUAS, relatório, formulário de cadastro, entre outros. é realizada por profissionais de nível superior das equipes de referência do SUAS (conforme NOB – RH / SUAS/06), seja na demanda espontânea, nas demais formas de atendimento ou no processo de acompanhamento familiar. As famílias beneficiárias contempladas receberão o auxílio alimentação/cesta básica em seus domicílios.

Documentos para comprovação: Concessão – relatórios, pareceres sociais e formulários de encaminhamentos. Recebimento – recibos ou termos de entrega ou lista de assinaturas contendo RG, CPF, NIS e endereço. Registro Fotográfico.

Rua Manoel Vitorino, S/N, Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP: 46.850-000

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Secretaria de
Assistência Social

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



META: Atender toda a população demandatária enquanto houver situação de emergência no território municipal.

Abrangência: Território Municipal de Boa Vista do Tupim.

24. SURGINDO AS SEGUINTE SITUAÇÕES QUE ENVOLVAM A MÉDIA E A ALTA COMPLEXIDADE, SEGUEM AS METAS A SEREM DISCUTIDAS COM O ÓRGÃO DO CRAS:

META: acompanhar famílias e indivíduos para garantir a proteção social especial de média e alta complexidade.

VIGÊNCIA: Conforme decreto referente à situação de emergência e calamidade pública.

ORÇAMENTO: Recursos provenientes da União, Estado e Município.

MONITORAMENTO: Deve ser diário, através dos boletins informados pela Gestão Área de Vigilância Socioassistencial, que serão elaborados a partir dos dados disponibilizados pelas equipes das Unidades de Atendimentos Socioassistenciais da Proteção Social Básica e a gestão.

SEGURANÇAS A SEREM AFIANÇADAS: sobrevivência, acolhida, convívio ou vivência familiar, comunitária e social.

- Assegurar a permanência ininterrupta de técnico de referência capacitado, preferencialmente assistente social ou psicólogo nos equipamentos para atendimento famílias e indivíduos que vivenciam situações de emergência e calamidade pública, passam por circunstâncias de risco pessoal ou social em decorrência das violências e/ou violações de direitos geradas por essas situações;

Rua Manoel Vitorino, S/N, Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP: 46.850-000

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Secretaria de
Assistência Social

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



- Realizar atendimentos via vídeo conferência, excepcionalmente, seguindo as recomendações do Conselho Federal de Serviço Social (CFESS);
- Disponibilizar profissionais da rede socioassistencial para o reforço do atendimento às pessoas crianças, adolescentes e idosas e famílias afetadas pelas situações de riscos e desastres, quando necessário, utilizando a realocação ou permutas de servidores e contratações emergenciais;

25. QUANTO AO CONTROLE SOCIAL

- a) O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e demais conselhos de direitos e setoriais devem apoiar a gestão no processo de monitoramento a oferta diferenciada dos serviços socioassistenciais, por meio de instrumento de planejamento;
 - b) Enviar ofício ao Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) e Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS) sobre as alterações na oferta dos serviços socioassistenciais, para que o cofinanciamento não seja alterado, observando os serviços que contabilizam atendimento para o cofinanciamento.
- Identificar pessoas em situação de rua, se possível encaminhá-las aos pontos de abrigos, unidades de acolhimento institucional, e entrega de kits de higiene.

Complementando as ações da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, é importante destacar o acompanhamento dos indivíduos e famílias que necessitam de isolamento social em decorrência da pandemia. Esta é uma ação exclusiva do SUAS, sendo assim devemos garantir, independentemente da amplitude do ocorrido, o apoio e acompanhamento integral as famílias e indivíduos, garantindo as seguranças afiançadas pela Política de Assistência Social. Para tanto, devem ser observados alguns critérios, saber:

**Rua Manoel Vitorino, S/N, Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP: 46.850-000**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Secretaria de
Assistência Social

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



- Identificar necessidades emergenciais e tomar as medidas necessárias para garantir a proteção integral dos atingidos;
- Avaliar a necessidade de encaminhamento para outros serviços;
- Encaminhar para inserção no PAIF, de acordo com a necessidade;
- Comunicar ao Poder Judiciário e ao Ministério Público demandas de Crianças e Adolescentes sem referencial familiar após a situação de emergência ou calamidade pública, para encaminhamentos cabíveis, dentre outras ações.

Em uma situação de emergência ou calamidade pública, vários são os impactos na prestação dos serviços ofertados pela rede socioassistencial, contudo a garantia da continuidade dos serviços socioassistenciais já existentes é necessária para o retorno progressivo das atividades de rotina da rede socioassistencial, de forma a preservar a referência e continuidade do atendimento e acompanhamento dos (as) usuários (as) nos serviços e para atender às novas demandas decorrentes da situação de emergência e calamidade.

Os CRAS continuam abertos, porém com horário diferenciado de atendimento, inclusive com agendamento para preservar a saúde tanto da equipe técnica como dos (as) usuários (as), como determina a Portaria 337/2020. Sendo assim é importante que a gestão estabeleça uma divisão de tarefas entre as equipes do SUAS de acordo com os níveis de proteção a fim de garantir acompanhamento psicossocial para o público prioritário dos serviços socioassistenciais, assim como para os demais atingidos pela situação de emergência ou calamidade que passaram a ser público da Assistência Social.

26. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A atual conjuntura que vivemos, cercada de emergências, urgências, isolamentos, afastamentos e calamidade devido ao COVID – 19, popularmente chamado de Coronavírus, nos coloca frente a um enorme desafio para todas as equipes da saúde, assim como, para a equipe socioassistencial.

**Rua Manoel Vitorino, S/N, Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP: 46.850-000**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Secretaria de
Assistência Social

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



As ocorrências atingem de forma mais abrupta as pessoas e as famílias em situação de risco e vulnerabilidade social, diante de alguns fatores tais quais: condições de moradia, renda, educação, saúde, saneamento básico entre outras que ganham uma proporção ainda maior com o agravamento das situações de emergência, e estas situações conseqüentemente acarretam numa desorganização das famílias, que devido às situações necessitam se reestruturar e se reconstruírem em seus projetos de vida.

Desta maneira, um dos aspectos fundamentais para o melhor enfrentamento dessas situações é o planejamento dos riscos, por meio da elaboração de Planos de Contingenciamento contendo, as medidas de resposta emergencial diante da ocorrência de situação de emergência ou calamidade pública. Nesse sentido, as ações devem ser articuladas, integradas e intersetoriais.

Vale salientar que as ações de resposta emergencial, que vão para além das que são realizadas para o socorro imediato às vítimas, está presente o atendimento socioassistencial, o qual é realizado pelas equipes técnicas que atuam no SUAS do município.

As ações devem ser complementadas com as de restabelecimento dos serviços essenciais, dentre os quais, os ofertados nas unidades de atendimentos socioassistenciais, a fim de garantir condições mínimas de segurança, e ações que permitam o retorno da normalidade para a população afetada.

Por fim, as informações contidas neste Plano de Contingenciamento visam contribuir com a gestão municipal e suas equipes para orientar e auxiliar no enfrentamento da atual situação e emergência e calamidade pública vivida por nosso país, estados e municípios.

**Rua Manoel Vitorino, S/N, Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP: 46.850-000**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Secretaria de
Assistência Social

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



REFERÊNCIAS

BRASIL. Atlas da vulnerabilidade social nos municípios brasileiros. Org.: COSTA, M. A., MARGUTI, B. O. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, 2015. 84p.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. – art. 203-204. 1988.

_____. Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS). Lei nº. 8.742,1993.

_____, Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Norma Operacional Básica do SUAS, de 2012. Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do CNAS.

_____. Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Lei Orgânica da Assistência Social. Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

_____. Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, de 2009. Resolução nº 109, 11 de novembro de 2009.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome; Cadernos de Estudos Desenvolvimento Social em Debate; Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação, 2005.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Conselho Nacional de Assistência Social. Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009. Aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Portaria MDS nº 90de 3 de setembro de 2013. Dispõe sobre os parâmetros e procedimentos relativos ao cofinanciamento federal para oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências.

_____. Ministério do Desenvolvimento Regional. Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil. Departamento de Prevenção e Preparação. Glossário de proteção e defesa civil. Brasília, 2017.

_____. Ministério do Desenvolvimento Regional Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil. Como solicitar o reconhecimento federal. Brasília, 2019.

_____. Orientações Técnicas da Vigilância Socioassistencial. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, s./d. 58p.

**Rua Manoel Vitorino, S/N, Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP: 46.850-000**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Secretaria de
Assistência Social

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



_____. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. Protocolo Nacional Conjunto para Proteção Integral de crianças e adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência em situação de riscos e desastres. Brasília, 2013.

Informe Nº 708 de 03 de abril de 2020, do Ministério da Cidadania (MC).

Informe Nº 705 de 19 de março de 2020.

Informe Extraordinário Nº 706 de 23 de março de 2020, do Ministério da Cidadania (MC).

Informe Nº 707 de 25 de março de 2020, do Ministério da Cidadania (MC).

MINAS GERAIS. Caderno de Orientações Atuação Socioassistencial no contexto de Emergências, 2020.

Plano de contingência da política de assistência social para atuação na situação de emergência em saúde pública da doença Covid – 19 – Florianópolis.

Orientação Técnica para Elaboração do Plano de Contingência Governo do Estado da Bahia - Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social (Abril/2020).

Portaria Nº 54 de 01 de abril de 2020, publicado no Diário Oficial da União, no dia 02 de abril de 2020.

Portaria Nº 335 de 20 de março de 2020.

LINKS ÚTEIS

<https://www.cnm.org.br/coronavirus>

<http://www.desenvolvimentosocial.gov.br>

<https://saude.gov.br>

<https://www.mdh.gov.br>

<http://blog.mds.gov.br/redesuas>

<http://www4.planalto.gov.br/legislacao/imagens/servicos-essenciaiscovid->

Rua Manoel Vitorino, S/N, Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP: 46.850-000

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Secretaria de
Assistência Social

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Rua Manoel Vitorino, S/N, Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP: 46.850-000

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

boavistadotupim.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Secretaria de
Assistência Social

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Pregão Presencial



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/n.º, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 017/2020

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO

O Pregoeiro do Município de Boa Vista do Tupim – Bahia, torna público, após julgar as propostas contidas na ata de reunião para recebimento, abertura e julgamento do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 017/2020, tendo em vista tratar-se de Licitação tipo Menor Preço por Lote, considerando o parecer da Assessoria Jurídica do município, e os critérios do Edital, é de parecer favorável à aceitação das propostas apresentadas pelas empresas **MATERIAL DE CONSTRUÇÃO REFERENCIAL LTDA - EPP, CNPJ Nº 16.370.225/0001-70**, vencedora para o **lote 01**, pelo valor total de **R\$ 28.850,80 (vinte e oito mil oitocentos e cinquenta reais e oitenta centavos)**, para o **lote 02**, pelo valor total de **R\$ 42.011,40 (quarenta e dois mil onze reais e quarenta centavos)**, para o **lote 03** pelo valor total de **R\$ 86.006,10 (oitenta e seis mil, seis reais e dez centavos)** e para o **lote 04** pelo valor total de **R\$ 21.684,00 (vinte e um mil seiscentos e oitenta e quatro reais)**, perfazendo o valor total de **R\$ 178.552,30, (cento e setenta e oito mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e trinta centavos)**, e a empresa **J SANTANA DA CONCEIÇÃO – ME, CNPJ Nº 15.744.461/0001-46**, vencedora dos **lotes 05**, pelo valor total de **R\$ 87.001,60 (oitenta e sete mil, um real e sessenta centavos)** e **lote 06**, pelo valor total de **R\$ 90.950,00 (noventa mil novecentos e cinquenta reais)**, perfazendo o **valor total de R\$ 177.951,60 (cento e setenta e sete mil, novecentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos)**, adjudicando o seu resultado para o registro de preços, objetivando o fornecimento parcelado conforme necessidades, de materiais de construção, para atender a demanda de manutenção, recuperação e conservação das instalações prediais de todas as unidades das diversas secretarias e logradouros públicos do Município de Boa Vista do Tupim/Ba, até 31 de dezembro de 2020, considerando que os valores apresentados estão de acordo com estimativa da licitação e de acordo com a realidade de mercado. Boa Vista do Tupim/BA, 09 de abril de 2020. Ivan Bezerra Fachinetti, Pregoeiro Municipal.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 017/2020

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Boa Vista do Tupim-BA, considerando o Parecer do Pregoeiro, que adjudica o resultado do certame licitatório na modalidade de **Pregão Presencial para Registro de Preço Nº 017/2020**, em favor das empresas **MATERIAL DE CONSTRUÇÃO REFERENCIAL LTDA - EPP, CNPJ Nº 16.370.225/0001-70**, para os **lotes 01**, pelo valor total de **R\$ 28.850,80 (vinte e oito mil oitocentos e cinquenta reais e oitenta centavos)**, para o **lote 02**, pelo valor total de **R\$ 42.011,40 (quarenta e dois mil onze reais e quarenta centavos)**, para o **lote 03** pelo valor total de **R\$ 86.006,10 (oitenta e seis mil, seis reais e dez centavos)** e para o **lote 04** pelo valor total de **R\$ 21.684,00 (vinte e um mil seiscentos e oitenta e quatro reais)**, perfazendo o valor total de **R\$ 178.552,30, (cento e setenta e oito mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e trinta centavos)**, e a empresa **J SANTANA DA CONCEIÇÃO – ME, CNPJ Nº 15.744.461/0001-46**, vencedora dos **lotes 05**, pelo valor total de **R\$ 87.001,60 (oitenta e sete mil, um real e sessenta centavos)** e **lote 06**, pelo valor total de **R\$ 90.950,00 (noventa mil novecentos e cinquenta reais)**, perfazendo o valor total de **R\$ 177.951,60 (cento e setenta e sete mil, novecentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos)** para o registro de preços, objetivando o fornecimento parcelado conforme necessidades, de materiais de construção, para atender a demanda de manutenção, recuperação e conservação das instalações prediais de todas as unidades das diversas secretarias e logradouros públicos do Município de Boa Vista do Tupim/Ba, até 31 de dezembro de 2020, **HOMOLOGA** o seu resultado nos termos deste ato, autorizando por conseguinte a efetivação da contratação. Boa Vista do Tupim, 13 de abril de 2020. Helder Lopes Campos, Prefeito Municipal.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 001/2020-PP-017/2020 (SRP)

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, torna público que firmou Ata de Registro de Preços nº. 001/2020-PP-017/2020, com a empresa **MATERIAL DE CONSTRUÇÃO REFERENCIAL LTDA - EPP, CNPJ Nº 16.370.225/0001-70**, vencedora do **lote 01**, pelo valor total de **R\$ 28.850,80 (vinte e oito mil oitocentos e cinquenta reais e oitenta centavos)**, do **lote 02**, pelo valor total de **R\$ 42.011,40 (quarenta e dois mil onze reais e quarenta centavos)**, do **lote 03** pelo valor total de **R\$ 86.006,10 (oitenta e seis mil, seis reais e dez centavos)** e do **lote 04** pelo valor total de **R\$ 21.684,00 (vinte e um mil seiscentos e oitenta e quatro reais)**, perfazendo o valor total de **R\$ 178.552,30, (cento e setenta e oito mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e trinta centavos)**, para o registro de preços, objetivando o fornecimento parcelado conforme necessidades, de materiais de construção, para atender a demanda de manutenção, recuperação e conservação das instalações prediais de todas as unidades das diversas secretarias e logradouros públicos do Município de Boa Vista do Tupim/Ba, até 31 de dezembro de 2020, objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 017/2020, vigorando a partir de sua assinatura. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento para o exercício de 2020. Assina pela empresa Joselina Oliveira Santos e pela prefeitura Helder Lopes Campos, Prefeito Municipal. Boa Vista do Tupim, 13 de abril de 2020.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 002/2020-PP-017/2020 (SRP)

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, torna público que firmou Ata de Registro de Preços nº. 002/2020-PP-017/2020, com a empresa **J SANTANA DA CONCEIÇÃO – ME, CNPJ Nº 15.744.461/0001-46**, vencedora do **lote 05**, pelo valor total de **R\$ 87.001,60 (oitenta e sete mil, um real e sessenta centavos)** e do **lote 06**, pelo valor total de **R\$ 90.950,00 (noventa mil novecentos e cinquenta reais)**, perfazendo o valor total de **R\$ 177.951,60 (cento e setenta e sete mil, novecentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos)**, para o registro de preços, objetivando o fornecimento parcelado conforme necessidades, de materiais de construção, para atender a demanda de manutenção, recuperação e conservação das instalações prediais de todas as unidades das diversas secretarias e logradouros públicos do Município de Boa Vista do Tupim/Ba, até 31 de dezembro de 2020, objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 017/2020, vigorando a partir de sua assinatura. Assina pela empresa Jurandi Santana da Conceição e pela prefeitura Helder Lopes Campos, Prefeito Municipal. Boa Vista do Tupim, 13 de abril de 2020.